



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: INCEL – Instituto Conesul de Educação Ltda.	UF: MS	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UniFAHE, com sede no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC Nº: 202017770	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO BLOCO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 744/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade UniFAHE, com sede na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul, código e-MEC nº 18463, mantida pelo INCEL – Instituto Conesul de Educação Ltda., código e-MEC nº 15996, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.895.596/0001-38, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202017770, em 20 de outubro de 2020.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos anexados no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Em 28 de janeiro de 2021, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e Instituições de Educação Superior – IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - a organização e gestão da instituição [...]

VII - a infra-estrutura física [...]

VIII - o planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação *in loco* nº 167109, emitido pelo Inep, foi realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2022, e revela os seguintes conceitos para os 5 (cinco) eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,90
Eixo 4: Políticas de gestão	3,25
Eixo 5: Infraestrutura	3,24
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES, mas foi pela IES interessada, solicitando o aumento de indicadores e colacionando provas.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTA, julgou procedente a impugnação da IES, dando provimento parcial, aumentando os conceitos:

[...]

Indicador 1.3 (avaliação institucional: participação da comunidade acadêmica) - conceito igual a 2 para conceito igual a 4.

Indicador 2.1 (missão, objetivos, metas e valores institucionais) - conceito igual a 2 para o conceito igual a 3.

Indicador 2.2 (PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação) - conceito igual a 2 para o conceito igual a 3.

Indicador 3.1 (políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação) - conceito igual a 2 para o conceito igual a 3.

[...]

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
- IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X AVA, quando for o caso;*
- XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Marlo Rogério Maia – Engenheiro Civil – CREA 129553-3 SC VISTO 32559 MS.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no sistema e-MEC. Após diligência instaurada, a IES anexou o CERTIFICADO DE DISPENSA DE VISTORIA Nº 1910202405380493, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com data de validade INDETERMINADA. Informa-se que, mediante consulta ao referido órgão, foi atestada a autenticidade do documento.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 14/12/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso,</i>			

<i>mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>		
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X	
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X	
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X	
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X	
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X	
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica</i>		X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X	
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	X	
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X	
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	X	
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	X	
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	X	

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE UNIFAHE (Cód. 18463) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - A instituição atende formalmente e quantitativamente ao que é exigido, apresenta um histórico de avaliações interna e externa, um documento indicando melhorias a partir de processo avaliativo. O processo de avaliação institucional é compatível com o tempo de existência e o porte da instituição com evidência de sua utilização em processos de gestão e melhoria institucional, todavia não há uma representação da sociedade civil organizada. Os resultados das avaliações descrevem satisfatoriamente a instituição e estão acessíveis a todos virtualmente e fisicamente. A CPA tem um calendário semestral de reuniões e atividades avaliativas e apresenta relatórios regularmente.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - A instituição tem a missão, os objetivos e metas formulados no PDI, todavia sem desdobramentos qualitativos, especialmente em função da deficiência em pesquisa e monitoria. Há menção no PDI às políticas de ensino para graduação e pós graduação, mas sem aprofundamento, nem técnicas didáticas pedagógicas ou metodologias que favoreçam o atendimento educacional especializado. O PDI menciona o conceito da iniciação científica e há documentos institucionais sobre, mas não há efetivamente atividade de pesquisa na

instituição. As políticas de inovação tecnológica também são ocasionais e insatisfatórias. O PDI possui várias referências quanto à desenvolvimento artístico, patrimônio cultural, ações afirmativas, direitos humanos e igualdade étnico-racial. Existem ações de extensão que atendem a esse tópico satisfatoriamente. Há menção no PDI à políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, assim como ações de extensão documentadas. A instituição oferece a modalidade EAD, os sistemas oferecidos são eficientes, intuitivos e com qualidade satisfatória dado o porte da instituição.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Os alunos inscritos nos cursos presenciais recebem efetivamente um curso estruturado, ainda que sejam de um número notavelmente pequeno: apenas 24. As políticas de nivelamento são insuficientes, com cursos matemática e português de 15 horas. Há deficiência no programa de monitoria. A instituição oferece cursos de pós-graduação lato sensu, embora só na modalidade EAD. Esses cursos estão de acordo com o PDI. O PDI menciona políticas de iniciação científica, desenvolvimento artístico cultural e inovação tecnológica. Existem projetos de iniciação científica entre os documentos fornecidos. Todavia não restou constado sua efetiva materialidade. O PDI registra ações acadêmico-administrativas voltadas à prática da extensão, todavia não comprovada a existência junto aos discentes. Há menção de ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. Há uma revista no portal da instituição. Os docentes mencionaram o incentivo para a participação em eventos. O PDI contém políticas para os egressos. Na visita virtual restou comprovado que a Instituição dispõe de um software para esse fim. Há regulamentação para esse acompanhamento. Há um diálogo satisfatório com a sociedade na qual a IES está inserida. A Instituição possui escuta ativa junto à comunidade acadêmica de forma geral e divulga suas ações. Há política de atendimento aos alunos. Há um setor denominado de SOEP - Serviço de Orientação Educacional e Profissional, coordenado por um psicólogo. Não ficou evidenciado existência de estímulo para participarem dos eventos na IES e na localidade.

Eixo 4: Políticas de gestão - O corpo docente da IES é composto da seguinte forma: 11 Especialistas, 7 Mestres e 2 Doutores. Percentual de mestres/doutores - 45%, Percentual de Especialistas - 55%. A IES possui regulamentação para a capacitação para os docentes-tutores e Plano de Cargos e Carreira Docente e técnico administrativo, mas os dois segmentos demonstraram desconhecimento sobre o fato. As ações de capacitação e formação continuada para os tutores é a mesma voltada aos docentes. No PDI e na documentação complementar ficou evidenciada a estrutura de gestão, com mandatos de seus membros definidos. A IES comprovou o fornecimento de material didático. O orçamento da IES é formulado a partir do PDI e está de acordo com as políticas internas e previstas no mesmo instrumento. Todavia não há nos documentos disponibilizados nenhuma discussão orçamentária visualizada pela comissão.

Eixo 5: Infraestrutura - A secretaria administrativa da UniFahe é compartilhada com secretaria do Centro Educacional de Mundo Novo Mickey, sendo um espaço pequeno quando se considera o número de vagas da instituição. O acesso à secretaria é disponibilizado uma janela/guichê com tamanho reduzido. Há somente um banheiro na sala dos professores, sem adequações de acessibilidade. Em todas a instituição, não há piso tátil. O plano de avaliação periódica dos espaços físicos

apresentados é deficiente. As salas de aula atendem às necessidades da instituição. Aparelhos multimídia apenas por agendamento. O auditório é cedido pela prefeitura. Há neste uma deficiência devido à inexistência do piso tátil. Há acesso à internet, telão, datashow e equipamento de som, não sendo referido equipamento específico para videoconferência. A estrutura da sala dos professores atende às necessidades institucionais, mas é compartilhada com docentes do Centro Educacional de Mundo Novo Mickey. Os espaços para atendimento aos discentes atendem às necessidades institucionais, entretanto não consta piso tátil. Os espaços de convivência e de alimentação atendem às necessidades institucionais, mas não consta piso tátil. Há um laboratório de informática, uma brinquedoteca e uma sala de artes que são utilizados para a prática do ensino. A sala disponível para a CPA é compartilhada com o SOEP, o NDE e demais reuniões. Essa infraestrutura atende às necessidades institucionais. A biblioteca não fornece condições para atendimento educacional especializado, e não há um assistente de biblioteca durante o horário de funcionamento noturno. A instituição descreve o plano de atualização do acervo no PDI. Também comprova parceria com a Biblioteca Virtual do "Grupo A". A avaliação do acervo se dá através dos NDEs, reuniões com professores e alunos, bibliotecária e através das avaliações da CPA. O laboratório de informática consta com 30 computadores conectados à internet e atende às necessidades institucionais. Foram visitados dois banheiros de uso geral que são adequados às atividades, as condições de limpeza e segurança, a acessibilidade. Há o plano de avaliação dos espaços físicos com cronograma de avaliações futuras, entretanto, não foi possível verificar os relatórios de avaliações realizadas anteriormente. A instituição explicita a base tecnológica no PDI conforme o esperado. A infraestrutura de execução e suporte apresentada pela instituição considera a sua disponibilidade de serviços e meios apropriados para sua oferta. Todavia plano de contingência apresentado não traz um detalhamento adequado quanto as etapas de avaliação, a planificação, as provas de viabilidade e a execução. A instituição descreve em seu PDI o Plano de Expansão e de Atualização de Equipamentos. Não foi possível observar o detalhamento de um acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho. A instituição apresenta uma estrutura tecnológica razoável, com garantia da sua utilização reforçada por parcerias com instituições da área da tecnologia da informação e instituição desenvolvedora de conteúdos digitais. O AVA atende às necessidades institucionais, garantindo a interação entre docentes, discentes e tutores através das funcionalidades de fóruns e bate papos.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 03 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE UNIFAHE (Cód. 18463) instalada à Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo INCEL - INSTITUTO CONESUL DE EDUCAÇÃO LTDA. (Cód. 15996), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 1º de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final 3 (três) e o resultado da apreciação da SERES, referente a Faculdade UniFAHE, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 1º de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da UniFAHE, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UniFAHE, com sede na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo INCEL – Instituto Conesul de Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO